



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 7.613, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

Altera a redação da Lei nº 2.870, de 2 de outubro de 1991, que “declara de preservação permanente as margens do Rio Paranaíba.”

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.870, de 2 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarada de preservação permanente as margens do Rio Paranaíba, em observância às delimitações estabelecidas pelo art. 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, de cada lado, com abrangência em toda sua extensão dentro do território do município de Patos de Minas.”

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 2.870, de 2 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A área declarada de preservação permanente fica sujeita à regras e ao regime de proteção estabelecido pela Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, sua alterações e demais normas ambientais, cabendo ao Município assegurar o cumprimento da legislação nos limites de sua competência.”

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2.870, de 2 de outubro de 1991.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 18 de abril de 2018, 130º ano da República e 150º ano do Município.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal